



RESOLUÇÃO Nº 332, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para incluir razões do vereador-autor em informações sobre lei arglida de inconstitucional.

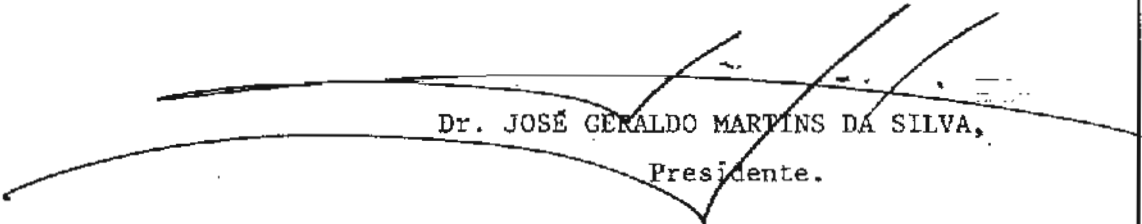
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 15 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

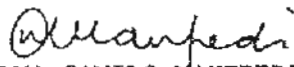
"Parágrafo único - Informações do Presidente aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de vereador arglida de inconstitucional, serão acompanhadas das razões do autor, se este o quiser."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (10.02.1988).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (10.02.1988).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa em Exercício.